



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



TERMO DECISÓRIO

ASSUNTO: DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2024-SEAG/SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024-SEAG/SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

Recorrente: FORTE MIL LTDA, inscrita no CNPJ n° 49.332.637/0001-74.

Recorrido: Agente de Contratação/Pregoeiro.

PREÂMBULO:

Conforme sessão de julgamento, iniciada ao(s) 2 dia(s) do mês de agosto do ano de 2024, no endereço eletrônico www.novobmmnet.com.br, nos termos da convocação de aviso de licitação, com o objetivo de adquirir REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro da manifestação de recursos, foram apresentados pela empresa: FORTE MIL LTDA, inscrita no CNPJ n° 49.332.637/0001-74, conforme registro no relatório de disputa:

02/08/2024	16:37:02:605	Sistema - (Recurso): FORTE MIL LTDA, informa que vai interpor recurso. Manifestamos intenção de recurso, pois a empresa FORTE MIL LTDA, foi aberta conforme registro na Junta Comercial e Receita Federal do Brasil em 25/01/2023, sendo possível somente o registro do balanço de abertura referente ao exercício social de 2023, é claro, cristalino que a empresa não pode apresentar balanço referente ao exercício de 2022, pois nem mesmo existia, conforme previsto em edital item 11.4. III "As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021)." Nitido a falta de compreensão dos termos legais previsto no edital e na lei nº 14.133/21. Iremos recorrer da decisão do agente de contratação, visando corrigir ilegalidade e excessos. .
------------	--------------	---

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso e Registro de Contrarrazão, a empresa: FORTE MIL LTDA, inscrita no CNPJ n° 49.332.637/0001-74, apresentou suas razões recursais em memorias, conforme determina o edital. **Bem como NÃO foram apresentada impugnação ao recurso em sede de contrarrazão.**

ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

Verifico que foram cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovam os atos registro na ata da sessão pública.

Referida empresa realizou protocolo, via sistema eletrônico, seu recurso administrativo contra o julgamento do Agente de Contratação/Pregoeiro no **dia 07 de agosto de 2024**, para conhecimentos de todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração da decisão, tempestividade e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado.

SÍNTESE DO RECURSO:

A recorrente questiona os motivos ensejadores da declaração de sua inabilitação ao processo alegando que a recorrente já demonstrou de forma documental que abertura da FORTE MIL LTDA, ocorrer em 25/01/2023, ou seja, a recorrente só tem um único exercício social completo para registro contábeis. Assim, o fez registrando o balanço de abertura referente ao exercício de 2023. Dessa forma, é inviável e inexigível a apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2022, pois a empresa simplesmente não existia naquele período.

Ao final requer-se que seja julgado procedente o presente recurso administrativo, declarando Habilitada e Vencedora do item 31, a licitante Forte Mil Ltda.

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:

Sobre a exigência do balanço patrimonial na forma da lei verificamos no texto legal onde há previsão de exigência de balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais, senão vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.


Assim, ao exame da Lei nº 14.133/21, constata-se que o § 6º, do art. 69 exige, para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, ficam limitadas a apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para que fique atestada a boa situação financeira da empresa, o que é caso da recorrente, uma vez que se trata de empresa constituída em 25/01/2023.

Senão vejamos consulta ao Cartão do CNPJ da empresa na Receita Federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. N° 4631
Comissão de Licitação

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.332.637/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2023
NOME EMPRESARIAL FORTE MIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO, NOME DE FANTASIA FORTE MIL		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		

Nesse sentido concordamos com os argumentos trazidos à baila para a recorrente que é inviável e inexigível a apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2022, pois a empresa simplesmente não existia naquele período, de fato tais argumentos merecem prosperar.

No tocante ao balanço patrimonial, frisamos que fora exigido seguindo a previsão legal de que será exigido balanço do último exercício fiscal, tal exigência é cabível e devidamente comprovada, como mostraremos.

A Exigência supra, reside no item 6.4.1 c/c 6.4.5, do edital regedor:

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

6.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



No que diz respeito ao prazo para apresentação do balanço patrimonial do último exercício, entendemos conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I), o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) que consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/14, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/13.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao **Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la**. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

(...)

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)(grifamos).

Nestes termos, está comprovado o atendimento a exigência da lei de licitações relativo a apresentação do último balanço patrimonial, merecendo prosperar os argumentos trazidos à baila para reformular o julgamento no sentido de declaração a habilitação da empresa recorrente.

CONCLUSÃO:

1) **CONHECER** do recurso administrativo ora interposto da empresa: **FORTE MIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.332.637/0001-74**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO** julgando **PROCEDENTES** os pedidos formulados para reformar o julgamento e declarar sua habilitação ao processo e consequente declaração de vencedor ao lote 31.

Viçosa do Ceará – CE, 02 de setembro de 2024.

Antônio Francisco do Nascimento
Agente de Contratação para Bens e Serviços Comuns
Pregoeiro